

3) não havendo subsídios relevantes para imputação de penalidades a servidores previstos nos artigos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Campo Grande, seja realizado o arquivamento, com amparo legal no inciso I do art. 249 da Lei referida.

**CAMPO GRANDE/MS, 9 DE JULHO DE 2026.**

**LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

**DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO:** Sindicância

**PROCESSO:** 102184/2026-99

**DECISÃO:** recebo e acolho o relatório final apresentado pela comissão sindicante e determino que sejam tomadas as seguintes providências:

1) baixa patrimonial dos bens furtados, nos termos do artigo 132 e § único do Decreto n. 14.815, de 23 de julho de 2021, tais quais dois botijões de gás, números de patrimônio 8.026.750/5 e 8.026.751/3;

2) após, o arquivamento do presente processo com amparo legal no inciso I do artigo 249 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro 2011.

**CAMPO GRANDE/MS, 9 DE JULHO DE 2026.**

**LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

**DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO:** Sindicância

**PROCESSO:** 102239/2026-61

**DECISÃO:** recebo e acolho o relatório final apresentado pela Comissão Sindicante e determino que sejam tomadas as seguintes providências:

1) baixa patrimonial do bem furtado, nos termos do artigo 132 e § único do Decreto n. 14.815, de 23 de julho de 2021, tais quais um televisor, número de patrimônio 397694-7;

2) após, o arquivamento do presente processo, com amparo legal no inciso I do artigo 249 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro 2011.

**CAMPO GRANDE/MS, 9 DE JULHO DE 2026.**

**LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

**DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO:** Sindicância

**PROCESSO:** 102252/2026-10

**DECISÃO:** recebo e acolho o relatório final apresentado pela comissão sindicante e determino que sejam tomadas as seguintes providências:

1) baixa patrimonial dos bens furtados, nos termos do artigo 132 e § único do Decreto n. 14.815, de 23 de julho de 2021, tais quais um notebook, patrimônio de número 367.860, um televisor patrimônio de número 511.043 e três tablets Samsung Galaxy Tab A9, tela 8.7", 64GB, patrimônios de números 510967, 510966 e 510965;

2) após, o arquivamento do presente processo com amparo legal no inciso I do artigo 249 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro 2011.

**CAMPO GRANDE/MS, 9 DE JULHO DE 2026.**

**LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

**DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO:** Sindicância

**PROCESSO:** 102256/2026-06

**DECISÃO:** recebo e acolho o relatório final apresentado pela comissão sindicante e determino que sejam tomadas as seguintes providências:

1) baixa patrimonial dos bens furtados, nos termos do artigo 132 e § único do Decreto n. 14.815, de 23 de julho de 2021, tais quais dois ares-condicionados, números de patrimônio 455.387 e 455.388 e uma caixa de som, número de patrimônio 0419884;

2) após, o arquivamento do presente processo com amparo legal no inciso I do artigo 249 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro 2011.

**CAMPO GRANDE/MS, 9 DE JULHO DE 2026.**

**LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO SESAU n. 1.010, DE 9 DE JULHO DE 2026.**

**INSTITUI A COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da competência prevista no art. 3º,**

III, do Decreto n. 16.154, de 15 de janeiro de 2025,

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a Comissão de Revisão de Prontuários no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.787 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNS nº 553/2017, que formam a Carta dos Direitos e Deveres dos Usuários da Saúde.

**CONSIDERANDO** a Resolução CFM nº 1.638 de 09 de agosto de 2002 que define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFM nº 1.821 de 23 de novembro de 2007 que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde;

**CONSIDERANDO** o Guia de Recomendações para Registro de Enfermagem no Prontuário do Paciente e Outros Documentos de Enfermagem, do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFO-SEC-91, de 20 de agosto de 2009, que aprova normas técnicas relativas à digitalização e ao uso de sistemas informatizados para a guarda e o manuseio de prontuários de pacientes, bem como os requisitos de segurança em documentos eletrônicos em saúde; e o Manual do Prontuário do Paciente em Odontologia (CFO/2026);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 15.580 de 30 de maio de 2023 que dispõe sobre a atualização do prazo, condições de guarda e eliminação de documentos da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as novas tecnologias da informação que oferecem avanços no armazenamento e transmissão de dados;

**CONSIDERANDO** que as informações contidas no prontuário do paciente é propriedade física da instituição que presta assistência à saúde, a quem cabe responsabilidade e o dever da guarda do documento;

**CONSIDERANDO** que os dados contidos no prontuário são sigilosos e só podem ser tornados públicos com anuência do paciente, de seu responsável, ou por medida legal; Considerando o dever ético de todos os profissionais que prestam assistência à saúde do paciente, de preencher adequadamente o prontuário;

**CONSIDERANDO** o dever institucional da Secretaria de Saúde em garantir o devido zelo com o preenchimento e demais cuidados com os prontuários.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Revisão de Prontuários (CRP), composto por membros titulares e respectivos suplentes indicados pelos seguintes setores:

**I. Assessoria Executiva**

**II. Superintendência de Atenção Primária à Saúde:**

- Gerência das Ações estratégicas na APS;
- Divisão de Segurança do Paciente e Revisão do Prontuário.
- Gerência da Rede de Atenção à Saúde Bucal

**III. Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde:**

- Divisão Técnica de Medicina;
- Divisão Técnica de Enfermagem;
- Divisão Técnica Multidisciplinar.

**IV. Superintendência de Atenção Especializada e Urgências à Saúde:**

- Gerência da Rede de Atenção às Urgências e Emergências;
- Gerência da Rede de Atenção Psicossocial;
- Gerência da Rede de Atenção Especializada.

§ 1º O desligamento definitivo de qualquer membro deverá ser comunicado à Coordenação da CRP pelo setor de origem, com a indicação imediata de um novo representante para garantir a continuidade dos trabalhos.

§ 2º O Coordenador da CRP poderá solicitar a participação de demais setores ou áreas técnicas, se julgar necessário, para análise de prontuários específicos, mesmo que não mencionada no art 1º, inciso I a IV.

**Art. 2º** "A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a participação de outros órgãos e entidades na presente comissão, cabendo ao titular do respectivo órgão ou entidade a indicação de representantes."

**Art. 3º** Compete ao Médico, representante da Divisão de Segurança do Paciente e Revisão de Prontuário, coordenar o CRP de que trata o art. 1º, bem como organizar o funcionamento, planejamento e implementação das atividades a serem realizadas. Parágrafo Único Em caso de impossibilidade da participação do Coordenador da CRP, o mesmo deverá indicar um substituto médico em respeito à resolução do CFM nº 1.638 que regulamenta a CRP.

**Art. 4º** À Comissão de Revisão de Prontuários compete:

- Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente no prontuário:
  - Identificação do paciente - nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos), sexo, nome da mãe, município e o estado de nascimento, endereço completo, área e micro área de vinculação;
  - Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;
  - Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico;
  - Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórios a assinatura e o respectivo número de registros dos conselhos de toda a equipe multiprofissional;
  - Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a coleta de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra unidade.

II. Verificar a responsabilidade do preenchimento, que cabe a todos os profissionais de saúde que porventura prestem atendimento ao paciente;

III. Detectar e avaliar as falhas de preenchimento;

- a) A continuidade das falhas poderá resultar em convocação do responsável e devendo ser tomadas as providências cabíveis;
- b) Havendo necessidade, a Comissão deve programar cursos de atualização junto à Escola de Saúde Pública - SESAU/PMCG;

IV. Orientar a guarda e manuseio seguro dos prontuários para as unidades de saúde.

**Art. 5º** A CRP reunir-se-á, mensalmente, conforme cronograma anual a ser publicado em Diário Oficial.

**Art. 6º** A reunião mensal da CRP será instalada com a presença mínima da maioria simples de seus membros (titulares ou, em sua ausência, os suplentes).

§ 1º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º Em caso de empate nas votações, o Coordenador da CRP terá o voto de qualidade (desempate).

**Art. 7º** As reuniões da CRP obedecerão aos seguintes trâmites:

- I. Verificação do quórum;
- II. Validação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. Inclusão e/ou exclusão de itens da pauta e informes da reunião;
- IV. Apresentação, discussão e deliberação das pautas;
- V. Organização das pautas da próxima reunião e encaminhamentos;
- VI. Lavrar a ata da reunião que será validada e assinada na reunião subsequente.

**Art. 8º** A CRP deverá instituir rotina de avaliação periódica de prontuários de forma a observar o cumprimento de preceitos éticos e legais.

**Art. 9º** Compete à Comissão a elaboração de seu Regimento Interno, a ser veiculado por ato do Secretário Municipal de Saúde

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 9 DE JULHO DE 2026.**

**MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA**

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SAS/SESAU N.02, DE 02 DE JULHO DE 2026**

**APROVA O CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL (CPAAI) SAS/SESAU, REFERENTE AOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO DE 2026.**

A **Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS)** e o **Secretário Municipal de Saúde (SESAU)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, na forma do disposto do Anexo desta resolução, o Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão Permanente de Avaliação de Acolhimento Institucional SAS/SESAU, instituída pela Resolução Conjunta SAS/SESAU N.01, de 27 de março de 2026, publicada no Diogrande N. 8.289, de 16 de abril de 2026.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 02 DE JULHO DE 2026.**

**Camilla Nascimento de Oliveira**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – SAS

**Marcelo Luiz Brandão Vilela**

Secretário Municipal de Saúde – SESAU

ANEXO À RESOLUÇÃO CONJUNTA SAS/SESAU N. 01/2026.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES CPAAI - JULHO A DEZEMBRO/2026

Mês	Dia	Horário
JULHO	14/07/2026	08h30min
	28/07/2026	
AGOSTO	11/08/2026	08h30min
	25/08/2026	
SETEMBRO	08/09/2026	08h30min
	29/09/2026	
OUTUBRO	13/10/2026	08h30min
	27/10/2026	
NOVEMBRO	10/11/2026	08h30min
	24/11/2026	
DEZEMBRO	08/12/2026	08h30min

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **Coordenadoria de Gestão de Parcerias – CGP/SAS**, tendo em vista a garantia das prerrogativas constantes nos termos do inciso LV, do Art. 5º da Constituição Federal/1988, **NOTIFICA** a **Associação Movimento Mãe Águia de Combate à Violência Sexual Cometida Contra Criança e Adolescente**, acerca de irregularidades decorrentes de Prestação de Contas no **PROCESSO N. 112895/2023-94** referente ao **Termo de Colaboração n. 104**, de 26 de fevereiro de 2024, a comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, na Rua Venâncio Borges do Nascimento, 377,

Jardim TV Morena, nesta Capital, **impreterivelmente até o dia 03 de agosto de 2026**, para sanar irregularidades existentes no referido Processo.

**CAMPO GRANDE - MS, 06 DE JULHO DE 2026.**

**CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**

**EDITAL n. 53/2026, de 6 de julho de 2026.**

**CONTRIBUIÇÕES DA POPULAÇÃO PARA O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), REFERENTE AO COMÉRCIO COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 5.000M<sup>2</sup> (CINCO MIL METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NO LOTE 29A1, COM FRENTE PARA A AVENIDA MINISTRO JOÃO ARINOS, PRÓXIMO À RUA SOLDADO POLÍCIA MILITAR REINALDO DE ANDRADE - BAIRRO TIRADENTES - MAY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 101260/2026-49**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), comunica aos interessados que receberá contribuições/sugestões da população para o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), referente ao comércio com área construída superior a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), localizado no lote 29A1, com frente para a Avenida Ministro João Arinos, próximo à Rua Soldado Polícia Militar Reinaldo de Andrade - Bairro Tiradentes - May Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Processo Administrativo n. 101260/2026-49, no período de 20 de julho a 7 de agosto de 2026.

As contribuições deverão ser protocoladas na Planurb (Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória) ou encaminhadas para o e-mail [sugestaoeiv@planurb.campogrande.ms.gov.br](mailto:sugestaoeiv@planurb.campogrande.ms.gov.br).

Os documentos estão disponíveis na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória) e no sítio eletrônico da Planurb, disponível no endereço eletrônico [www.campogrande.ms.gov.br/planurb](http://www.campogrande.ms.gov.br/planurb).

Campo Grande - MS, 6 de julho de 2026.

**Mariana Massud Corrêa de Souza Arruda**

Diretora-Presidente em exercício da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

**EDITAL n. 54/2026, de 9 de julho de 2026.**

**ATUALIZA O NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS DOS EMPREENDIMENTOS MULTIRRESIDENCIAIS QUE SERÃO PAUTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2026, CONVOCADA POR MEIO DOS EDITAIS n. 50/2026, DE 1º DE JULHO DE 2026 E n. 51/2026, DE 1º DE JULHO DE 2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), torna público a atualização do número de unidades habitacionais dos dois empreendimentos multirresidenciais, localizados no Lote R, com frente para a Avenida Três Barras, entre a Rua Lourenço Alves da Costa e a Rua Jurupoca - Bairro Rita Vieira - MRV Prime Incorporações Centro-Oeste Ltda. - Processo Administrativo n. 102082/2026-73.

**NÚMERO DE UNIDADES:** 248 unidades habitacionais por empreendimento, totalizando 496 unidades habitacionais.

Campo Grande - MS, 9 de julho de 2026.

**Berenice Maria Jacob Domingues**

Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO AO CONTRATO Nº 17/2022.**

**PARTES:** Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários e a empresa S. H. Informática LTDA.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo substancia-se nas disposições do art. 57, inciso II, §2º da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho 1993 e justificativa anexa ao Processo Administrativo nº 60920/2022-01, vol. 05, bem como no Parecer da Procuradoria Geral do Município (ID nº 1509228) anexo ao Processo SEI nº 13456/2026-87.

**DO OBJETO:** Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 17, de 12 de julho de 2022 e a aplicação dos preços dos combustíveis o preço máximo divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Município de Campo Grande-MS de forma excepcional e temporária.

**DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Contrato 17/2022 pelo prazo de 06 (seis) meses, contados de 12/07/2026 a 12/01/2027.

**DA APLICAÇÃO DO PREÇO:** Para aplicação dos preços dos combustíveis o preço máximo divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Município de Campo Grande-MS poderá ser utilizado como teto operacional de controle, destinado à continuidade da execução contratual.

**DO PRAZO PARA APLICAÇÃO DO PREÇO:** A aplicação dos preços dos combustíveis o preço máximo divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o Município de Campo Grande-MS terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados de 12 de julho de 2026 a 10 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação